



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.953/95

"*CRIA TITULO HONORIFICO DE CIDADAO EMERITO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS*"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1o.** - *Fica criado o TITULO HONORIFICO DE CIDADAO EMERITO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, que será conferido a pessoas que tenham se distinguido e contribuido com seu trabalho para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político da sociedade patrulhense.*
- ARTIGO 2o.** - *O Titulo será concedido por proposição de Vereador, subscrita no mínimo por um terço (1/3) e aprovada por dois terços (2/3) da Câmara, em votação secreta, sendo objeto de Decreto Legislativo.*
- ARTIGO 3o.** - *O Titulo consta de um diploma com o brasão municipal.*
- ARTIGO 4o.** - *Conferido o Titulo, será aberto um livro especial, no qual constará o autor da proposição, as causas que deram origem à homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade homenageada.*
- ARTIGO 5o.** - *E vedado a concessão do Titulo Honorífico de Cidadão Emérito de Santo Antônio da Patrulha, a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação.*
- ARTIGO 6o.** - *A instrução do projeto deve conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, biografia circunstanciada da personalidade a que se deseja homenagear.*
- ARTIGO 7o.** - *Cada Vereador poderá, anualmente, processar um projeto de concessão de Titulo Honorífico de Cidadão Emérito de Santo Antônio da Patrulha.*




Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO


ARTIGO 8o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de agosto de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO B. DE FARIAS
Secretário de Administração